



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RECURSO Nº 1816

RECORRENTE: VICTOR GALENO RODRIGUES LIMA

PARECER PGFN/CP RECURSO Nº /2014

PROMOÇÃO. 1ª CATEGORIA PARA A CATEGORIA ESPECIAL. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL 2013.2. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL FORA DO PERÍODO AVALIATIVO. AS ALEGATIVAS DO RECORRENTE NÃO ATENDEM AO DISPOSTO NO ARTIGO 18, INCISO V, §1º DA RESOLUÇÃO CSAGU Nº 11 de 30/12/2008. RECURSO IMPROVIDO.

1. Trata-se de recurso interposto por VICTOR GALENO RODRIGUES LIMA, CPF nº 958.647.503-44, contra o resultado provisório do concurso de promoção da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, constante do Edital nº 32, de 06/10//2014, publicado no Boletim de Serviço nº 40 da Advocacia-Geral da União . AGU em 06 de outubro de 2014.

2. Em suas razões recursais, o recorrente aduz que merece reforma o despacho decisório proferido por esta Comissão de Promoção que julgou pelo improvimento da solicitação nº 29167, sob o fundamento de que o relatório final da Comissão de Promoção 2013.2 foi entregue após 30 de junho de 2014.

3. Alega que participou efetivamente da Comissão de Promoção 2013.2, no período de 5 de maio a 25 de maio de 2014; que a homologação do resultado final do Concurso de Promoção 2013.2 ocorreu em 24 de junho de 2014, dentro do período avaliativo 2014.1, e que o atraso na entrega do Relatório Final aconteceu



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

por motivos alheios ao mesmo.

4. É o relatório. Passa-se a opinar.

5. Observa-se que o recorrente apresentou cópias da Portaria CSAGU nº 02, de 17 de abril de 2014; do e-mail de convocação da Comissão de Promoção 2013.2; do email da presidente da Comissão de Promoção, do Resultado final do Concurso de Promoção 2013.2 e do Histórico dossiê . Comissão de Promoção 2013.2.

6. No entanto, nenhum desses documentos podem ser considerados pela presente Comissão de Promoção, pois para receber a devida pontuação como membro da Comissão de Promoção 2013.2, o relatório final deveria ter sido entregue até 30/06/2014. Contudo, conforme se verifica pelos documentos de fls. 86/93 do dossiê Nº 10080.002843/0914-22, o relatório final foi apresentado apenas em 31 de julho de 2014, ou seja, fora do período avaliativo.

7. Com efeito, a documentação acostada pelo recorrente não preenche o requisito do artigo 18, inciso V, parágrafo 1º, da Resolução CSAGU nº 11 de 30.12.2008, o qual determina que a pontuação somente será conferida após a apresentação do relatório final+.

8. Dessa feita, opina esta Comissão de Promoção pelo **IMPROVIMENTO** do presente recurso.

9. À apreciação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Brasília (DF), 14 de outubro de 2014.

Comissão de Promoção 2014.1